



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Guarabira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada a item 2.0, da Tabela 1.2 – Taxa de Serviços Técnico e Diversos, vinculada ao Anexo III – Das Taxas Decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:

Table with 3 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, TAXA EM UFR-PB. Row 2.0: Licenciamento de Transporte de Passageiros ou Carga. Sub-rows: 2.1 Táxi (2,3), 2.2 Van (3,1138), 2.3 Micro-ônibus (VETADO), 2.4 Ônibus (VETADO), 2.5 Motos e similares – serviço de transporte ou uso individual (1,7), 2.6 Outros (3,1138).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 20 de janeiro de 2025.

Maria Hailea Araújo Toscano
Prefeita

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Guarabira, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o texto final do projeto de Lei complementar nº 01/2025, que altera a Lei Complementar nº 02/2023, enviado originalmente pelo Poder Executivo e modificado pelas emendas oriundas do Poder Legislativo.

RAZÕES DO VETO

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Guarabira supracitadas, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa as razões que motivaram o veto parcial ao texto final do projeto de Lei nº 01/2025, especificamente quanto às emendas apresentadas pelos vereadores Renato Dias Meireles e Célio Alves de Araújo, que alteram os itens 2.3 e 2.4, reduzindo, assim, os valores cobrados.

Instando a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral do Município opinou pelo veto. Passarei, então, as razões apresentadas para subsidiar este veto.

As emendas, embora revestidas de boas intenções, apresentam graves vícios de inconstitucionalidade e contrariedade aos interesses do Município, por ferirem princípios constitucionais fundamentais, comprometerem o equilíbrio fiscal e violarem a competência privativa do Chefe do Executivo, como será demonstrado.

O princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal, não é mera formalidade, mas alicerce do Estado Democrático de Direito, garantindo que cada Poder exerça suas funções de forma independente e harmônica.

As emendas apresentadas configuram clara e injustificável usurpação da competência privativa do Executivo ao interferirem em matéria orçamentária e tributária, cuja prerrogativa de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal. Em simetria, dispõe a Lei Orgânica de Guarabira:

Art. 18. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei: (...)

IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, formas de provimento, regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos seus serviços públicos, matérias tributárias e orçamentárias; - Grifo nosso.

Permitir que o Legislativo determine, unilateralmente, a redução de valores de tarifas ou tributos compromete não apenas a autonomia do Executivo, mas desestabiliza a relação de equilíbrio entre os Poderes, substituindo decisões fundamentadas em estudos técnicos e de planejamento financeiro por ações populistas e desprovidas de respaldo jurídico e fiscal.

As emendas em questão revelam uma desconexão com a realidade administrativa e financeira do município. Ao promoverem a redução dos valores cobrados, sem qualquer análise técnica ou justificativa plausível, comprometem a capacidade do município de manter os serviços públicos essenciais e de cumprir suas obrigações fiscais.

O desrespeito à proporcionalidade e à razoabilidade é flagrante. A medida ignora o impacto financeiro de sua implementação e desconsidera o fato de que o equilíbrio entre a arrecadação e os gastos públicos é indispensável para o funcionamento da administração pública e para o atendimento do interesse coletivo.

Ao reduzir os valores cobrados, as emendas acarretam inequívoca renúncia de receita, sujeitando-se às rigorosas exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Esse dispositivo impõe que toda renúncia de receita seja precedida de: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes; Demonstração de que a medida não compromete as metas fiscais do município, ou indicação das medidas compensatórias para a perda de arrecadação.

Tais requisitos, obrigatórios e inafastáveis, não foram sequer mencionados pelos autores das emendas, o que caracteriza grave afronta à legislação fiscal e ao dever de responsabilidade na gestão pública.

Além disso, ao ignorarem a necessidade de análise do impacto financeiro, as emendas colocam em risco a sustentabilidade fiscal do município, comprometendo a execução de políticas públicas e a manutenção dos serviços essenciais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em precedentes, reafirma que a ausência de observância ao art. 14 da LRF invalida medidas de renúncia fiscal, por atentarem contra o equilíbrio das contas públicas e o interesse coletivo. Senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomoteres com potência de até 150 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.". - Grifo nosso

Nesse sentido, versa a Constituição Federal, no ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. - Grifo nosso

Ainda que o Projeto de Lei viesse a ser sancionado, o vício de iniciativa persistiria, pois a sanção do Chefe do Executivo não tem o condão de convalidar uma inconstitucionalidade formal.

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que o vício de origem nas matérias cuja iniciativa é reservada ao Executivo é insanável, sendo a sanção incapaz de legitimar medidas que extrapolam a competência legislativa do Legislativo. In verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, §2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA

Assinado por: F. F. MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.com.br/verificacao/2511-7485-5389-1079 e informe o código 2511-7485-5389-1079



Assinado por: F. F. MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.com.br/verificacao/2511-7485-5389-1079 e informe o código 2511-7485-5389-1079





JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. **Sancão executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo.** O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes. 2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594, ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. – **Grifo nosso**

Esse entendimento tem como objetivo salvaguardar a **autonomia do Executivo** e evitar a consolidação de medidas que, além de ferirem a Constituição, prejudiquem a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

As emendas apresentadas, ao comprometerem receitas essenciais para a manutenção da máquina pública, colocam em risco a continuidade de serviços indispensáveis à população. A redução arbitrária de valores inviabiliza a execução de políticas públicas fundamentais, deixando o município vulnerável a crises financeiras e à deterioração dos serviços públicos.

Ao vetar as emendas, **resguardo os princípios constitucionais e legais**, mas também cumprio com meu **dever de proteger** os interesses da coletividade e **assegurar** a sustentabilidade fiscal do município.

Diante do exposto, conclui-se nosso Jurídico Municipal que as emendas propostas pelos nobres vereadores são **manifestamente inconstitucionais e legais**, por violarem a separação dos poderes, desrespeitarem a proporcionalidade e razoabilidade, configurarem renúncia de receita em desacordo com a LRF, e apresentarem vícios **insanáveis** de iniciativa.

Por tais razões, **é imprescindível** o veto parcial ao texto final do projeto de Lei nº 01/2025, para assegurar a proteção dos princípios constitucionais, a autonomia do Executivo e a responsabilidade fiscal do município.

Guarabira, 20 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 003/2025
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

O MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, através do seu Agente de Contratação, torna público para todos os interessados a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO oferecido pela empresa : ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 26.551.425/0001-82, referente ao Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica destinada à concessão de permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado de espaço e área disponibilizada pelo Município de Guarabira/PB na Festa da Luz 2025, que acontecerá nos dias 29, 30, 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2025, no Parque de Eventos Poeta Ronaldo da Cunha Lima, visando a exploração comercial dos pontos de bares do *frontstage* e camarotes do referido evento cultural. Ficam as demais empresas convocadas para, querendo, apresentar suas devidas contrarrazões no prazo estabelecido no instrumento convocatório. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico www.guarabira.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico licitacaoguarabirapmg@gmail.com ou no departamento de licitações situada Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB. CEP: 58.200-000.

Guarabira/PB, 20 de janeiro de 2025.

DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 04/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: **AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M D TECNOLOGIA LTDA - R\$ 8.200,00; THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - R\$ 43.126,20. Ficam as empresas vencedoras convocadas para as **grifivas** assinaturas dos Termos de Contratos.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB
REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00005/2025**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV 05/2025, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1m³ e 3m³, com entrega em regime de comodato, para atender às necessidades das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Serviço Eletivo de Transporte Sanitário (SETS) do município de Guarabira, com prazo de fornecimento máximo de 6 horas após a solicitação; REVOGO** o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Foi verificado uma falha nas especificações dos itens do Termo de Referência. - **Procedimento Revogado**.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

DAISY SIMÕES CAMPOS
Gestora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 08/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 08/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A TRADICIONAL FESTA DA LUZ, EDIÇÃO 2025; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OLLIVER PRODUÇÕES LTDA - R\$ 26.990,00. Fica a empresa vencedora convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

Assinado por: 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbccompra.com.br/assinaturas>; ou acesse <https://www.guarabira.pb.gov.br> e informe o código 35717-485-5381-1073





ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PSS/PMG/SEAS Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas as inscrições do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para fins de seleção de pessoal, destinado à contratação de Visitador e Supervisor para atuarem no Programa Criança Feliz-PCF, conforme atribuições definidas na Portaria Ministerial MC nº 664/2021, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ, criado por meio do Decreto Federal nº 8.859 de 05 de outubro de 2016, aceito pelo Município de Guarabira, por meio do Termo de Aceite e Compromisso pactuado junto ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, conforme atribuições previstas neste edital, a ser ofertado pela Secretaria de Assistência Social, deste município e cofinanciado pela União.

A contratação se dará conforme o disposto no art. 37, IX, da CF/88 e que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências e demais legislações pertinentes. Todo o processo será regido por este Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo, de que aqui se trata, é regido pelas disposições constantes do presente Edital, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX e demais normas aplicáveis a espécie.

1.2 O Processo Seletivo ora instituído será conduzido por uma Comissão Organizadora e Avaliadora, composta por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para:

1.2.1 Receber as inscrições e documentações exigidas;

1.2.2 Analisar ficha de inscrição, currículos e documentos comprobatórios e conduzir a entrevista dos classificados;

1.2.3 Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos por candidatos inscritos;

1.2.4 Dirimir quaisquer dúvidas levantadas por candidatos inscritos, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo seletivo, ora instituído.

1.3 Para os candidatos selecionados, será firmado regime de contrato, por período determinado, de acordo com a necessidade da Gestão do Programa Criança Feliz, até o prazo de 1 (um) ano para cada prestador de serviço podendo ser prorrogado por igual período.

1.3.1 A contratação por tempo determinado será custeada por recurso federal específico alocado ao Fundo Municipal de Assistência Social para efetivação do Programa Criança Feliz-PCF.

1.3.2 Na hipótese do não recebimento de repasse do Governo Federal para custeio da operacionalização do Programa Criança Feliz-PCF, a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, não se responsabilizará pela manutenção do contrato, podendo o mesmo ser extinto, assim como a oferta do programa no âmbito municipal.

1.4 O processo seletivo simplificado será realizado mediante três etapas, conforme a seguir:

I - Análise documental, de caráter eliminatório, que será decidida pela Comissão de Avaliação e o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura municipal (www.guarabira.pb.gov.br), podendo ser interposto recurso em até dois dias úteis após a publicação do resultado;

II - Análise curricular, de caráter classificatório, conforme dados contidos no formulário (ANEXO II), disponibilizado ao candidato e respectivos documentos probatórios, a ser realizado pela Comissão de Avaliação em oportunidade posterior;

III - Entrevista à profissional membro ou indicado pela Comissão.

2. DO OBJETO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DO TEMPO DE CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS BÁSICOS.

2.1 O objeto do presente edital é a seleção de profissionais para prestarem serviços à Municipalidade no âmbito do Programa Criança Feliz-PCF, para as seguintes funções:

QUADRO RESUMO:

FUNÇÃO	VAGAS CONTRATO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	TEMPO DE CONTRATAÇÃO
Supervisor (a) do PCF	02	02	Ensino Superior (conforme previsto no item 5.3.6)	R\$ 1.800,00	20h	1 (um) ano prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
Visitador (a) do PCF	15	05	Ensino Médio Completo	R\$ 1.518,00	40h	1 (um) ano prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

2.2 São requisitos para a participação no processo seletivo:

- Ser brasileiro ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
- Estar em dia com o serviço militar (se do sexo masculino);
- Estar quite com obrigações eleitorais;

e) No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá entregar a ficha de inscrição, acompanhada de cópia dos documentos a seguir descritos, com originais para conferência.

f) Ter concluído a escolaridade exigida para a função inscrita;

g) Residir no município de Guarabira/PB no mínimo há dois anos (por se tratar de programa de visa o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários sobretudo em comunidades em vulnerabilidade social).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

3.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.5 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.6 As informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Secretaria de Assistência Social, deste município, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao cargo/especialidade pretendidos fornecidos pelo candidato.

3.7 A ficha inscrição estará disponível para impressão no site da Prefeitura Municipal de Guarabira (<http://www.guarabira.pb.gov.br> – Aba do Menu: Publicações – Item: Manuais), no período de **21 a 24 de janeiro de 2025**, consistindo a inscrição inicial no preenchimento de um formulário específico com todas as informações requeridas em estrita observância da verdade, sob pena de desclassificação quando da conferência dos documentos comprobatórios.

a) Para finalizar sua inscrição e obter a inscrição definitiva, o candidato, no período de inscrições deverá entregar, no horário das 8:00 horas às 11:00 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Almeida Barreto, 48, Centro – Guarabira-PB – CEP: 58.200-000, a documentação descrita no item b (uma fotocópia simples), sob pena de não ter sua inscrição deferida.

b) Envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

I - Comprovante de conclusão de escolaridade e habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino;

II - Comprovante de experiência profissional na área específica prevista;

III - Comprovante dos certificados, diplomas de cursos e outros comprovantes de títulos;

IV - Cópia da Carteira de identidade;

V - Cópia do CPF;

VI - Comprovante de Residência atualizado (no máximo 60 (sessenta) dias).

c) O envelope lacrado acima citado deverá conter em seu exterior a ficha de identificação impressa, devidamente preenchida, assinada pelo candidato e colada.

3.8 Todos os títulos/experiência profissional deverão ser entregues de uma única vez, no período de inscrições, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos, ainda que em fase recursal.

3.9 Em hipótese alguma o Envelope será aberto no ato da inscrição.

3.10 Os certificados, diplomas de cursos e outros comprovantes de títulos deverão ser apresentados mediante cópia simples - frente e verso.

3.11 Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos referem-se a cursos comprovadamente concluídos, não sendo aceitas declarações de cursos em andamento.

3.12 Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

3.13 Em nenhuma hipótese serão devolvidas ou disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos referentes aos títulos.

3.14 A comprovação de experiência profissional na área de atuação em âmbito municipal far-se-á mediante a análise dos seguintes documentos:

a) certidão de contagem de tempo expedida pela repartição municipal em que o candidato trabalhe ou tenha trabalhado, se de cargo ou emprego público;

b) registro na carteira profissional, com cópia das folhas de identificação, admissão e rescisão. Caso não haja rescisão, apresentar cópia dos contracheques dos 03 (três) últimos meses anteriores à inscrição; ou

c) contrato de trabalho; ou

d) termo de posse e portaria de exoneração.

e) Declaração de exercício da função por órgão ou coordenador, com apresentação conjunta de histórico no CADSUAS de modo a comprovar o exercício na função pretendida.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O presente Processo Seletivo Simplificado constará de:

4.1 Análise da veracidade e precisão da documentação apresentada pelo candidato, de caráter eliminatório;

4.2 Análise Curricular, de caráter classificatório, conforme estabelecido no Quadro dos itens 5.2 (3/4/5) e 5.3 (3/4/5), deverá também constar para avaliação curricular o modelo padronizado conforme o Anexo VI, deste Edital, devidamente preenchido e as comprovações (diplomas, certificados, declarações e afins) devidamente assinalados no formulário, em havendo divergência das informações do formulário e os documentos comprobatório o (a) candidato (a) será eliminado (a) do processo seletivo, conforme previsto no item 3.5, deste Edital;





4.2.1 As informações acadêmicas incluídas no currículo padronizado (Anexo II) deverão ser comprovadas por meio de cópias dos certificados, diplomas e declarações, de acordo com a legislação vigente e as orientações contidas no item 3.

4.2.2 As informações profissionais incluídas no currículo padronizado (anexo II) deverão ser comprovadas documentalmente.

4.3 Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final dada à análise curricular e entrevista e serão convocados dentro do número de vagas para contrato imediato bem como cadastro de reserva, conforme quadro resumo do item 2.1, deste Edital.

4.4 Em caso de empate na nota final, após análise curricular e a entrevista, os critérios para desempate serão:

a) Candidato (a) que apresentar maior tempo de experiência de trabalho na área de atuação do Programa Criança Feliz-PCF, no quadro citado nos itens 5.2-1 e 5.3-1, deste Edital;

b) Candidato que apresentar maior tempo de experiência de trabalho na área de atuação do Programa Criança Feliz-PCF prevista no item 1 e 2, do quadro citado nos itens 5.2-2 e 5.3-2.

c) Candidato (a) que apresentar maior pontuação de participação em eventos, de capacitação na área específica do Programa Criança Feliz, conforme previsto no quadro itens 5.2-3 e 5.3-3;

d) Candidato (a) que apresentar maior pontuação de participação em eventos, de capacitação na área das políticas de Assistência Social, atendimento a criança e Direitos Humanos, conforme previsto no quadro itens 5.2-4 e 5.3-4;

e) Candidato (a) que apresentar maior pontuação no quesito graduação e pós-graduação, conforme previsto no quadro itens 5.2-5 e 5.3-5;

f) Por fim o (a) candidato (a) mais idoso

4.5 A entrevista, de caráter classificatório, a ser realizada em data e horário a ser oportunamente divulgado por edital, sendo convocados apenas com os 05 (cinco) primeiros colocados na análise curricular do cargo de Supervisor (a) e dos 20 (vinte) primeiros colocados na análise curricular do cargo de Visitador (a) do Programa Criança Feliz- PCF.

4.6 A publicação das notas da fase de análise curricular será feita por meio de edital publicado no site oficial do município (<http://www.guarabira.pb.gov.br>), assim como no Quadro de Avisos na sede da Secretaria de Assistência Social, deste município.

4.7 Os candidato classificados para a fase de entrevista, no número máximo de 5 (cinco) para o cargo de Supervisor (a) e 20 (vinte) para Visitador (a) do Programa Criança Feliz-PCF, serão avaliados por profissional de psicologia, que atribuirá nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos ao (a) entrevistado (a).

4.8 A entrevista será realizada de forma individual com o intuito de levantar os conhecimentos, habilidades, competências e atitudes essenciais para o perfil da função temporária a que concorre cada candidato.

4.9 As questões serão relacionadas à Assistência Social e ao Programa Criança Feliz.

4.10 O candidato que não comparecer no dia, horário e local marcado para a entrevista portando documento oficial com foto, será automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado.

5. DA AVALIAÇÃO

Os currículos dos candidatos (as) serão avaliados individual e objetivamente, pela comissão designada para esse fim, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1 DA ANÁLISE CURRICULAR 5.2 FUNÇÃO DE VISITADOR (A) DO PCF

ITEM	TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	TOTAL MÁXIMO1
1	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz no cargo de Supervisor.	2,5 pontos/ano	10 pontos
2	Comprovante de experiência profissional de trabalho com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, constando atuação em setores públicos e ou privados relacionados às Políticas Sociais. Com vinculação ao mesmo no mínimo nos últimos seis meses.	2,5 pontos/ano	5 pontos
3	Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área específica do Programa Criança Feliz.	Mínimo de 40 horas: 3,75 pontos	7,5 pontos
		Mínimo 10 horas: 2,5 pontos	5 pontos
4	Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área das políticas de Assistência Social, Política de Atendimento da Criança; Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.	Mínimo de 40 horas: 3,75 pontos	7,5 pontos
		Mínimo de 10 horas: 2,5 pontos	5 pontos
5	Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação nas seguintes áreas do conhecimento: Antropologia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Terapia Ocupacional, Economia Doméstica e Musicoterapia (Resolução CNAS nº 17/2011), em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	Graduação 2,5 pontos/curso	5 pontos
		Pós-graduação 2,5 pontos/curso	5 pontos
Total máximo de pontos		50 pontos	

Atestado nº 21/2025. VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO MACEDONIA MARILEIA APARELHO TOROZANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.tlsc.com.br/verificacao> CPF: 8158-2383-3449 e e-mail: o cargo: 4115-4165-2383-449



5.3 FUNÇÃO DE SUPERVISOR (A) DO PCF

ITEM	TÍTULOS/EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	TOTAL MÁXIMO1
1	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz no cargo de Supervisor ou Visitador. Com vinculação ao mesmo no mínimo nos últimos seis meses.	2,5 pontos/ano	10 pontos
2	Comprovante de experiência profissional de trabalho com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, constando atuação em setores públicos e ou privados relacionados às Políticas Sociais. Com vinculação ao mesmo no mínimo nos últimos seis meses.	2,5 pontos/ano	5 pontos
3	Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área específica do Programa Criança Feliz.	Mínimo de 40 horas: 3,75 pontos	7,5 pontos
		Mínimo 10 horas: 2,5 pontos	5 pontos
4	Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área das políticas de Assistência Social, Política de Atendimento da Criança; Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.	Mínimo de 40 horas: 3,75 pontos	7,5 pontos
		Mínimo de 10 horas: 2,5 pontos	5 pontos
5	Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação nas seguintes áreas do conhecimento: Antropologia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Sociologia, Terapia Ocupacional, Economia Doméstica e Musicoterapia (Resolução CNAS nº 17/2011), em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.	Graduação 2,5 pontos/curso	5 pontos
		Pós-graduação 2,5 pontos/curso	5 pontos
Total máximo de pontos		50 pontos	

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos interpostos pelos candidatos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão do processo seletivo simplificado e entregues pelo próprio candidato, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição e fundamentação.

6.2 O prazo para interposição de recurso será sempre 02 dias úteis contado da data em que foi publicado o ato objeto do recurso.

6.3 Admitido o recurso, caberá a Comissão do processo seletivo simplificado se manifestar pela reforma ou manutenção do ato recorrido.

6.4 Os resultados dos recursos serão divulgados no site oficial do município (<http://www.guarabira.pb.gov.br>), assim como no Quadro de Avisos na sede da Secretaria de Assistência Social.

6.5 Não será aceito recurso enviado por fax, Correios, e-mail ou qualquer outro meio virtual.

6.6 Não será considerado recurso cuja motivação seja alheia ao mérito deste Edital.

7. DO RESULTADO

7.1 O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação para o contrato de trabalho obedecerá à ordem de classificação dos (as) candidatos (as) na fase da entrevista e à necessidade da Administração Pública Municipal e será publicada no site oficial do município (<http://www.guarabira.pb.gov.br>).

8.2 Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não atender à convocação de que trata o item anterior no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado.

8.3 São condições para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;
- b) Ter nacionalidade brasileira na forma da Lei;
- c) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- d) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- f) Possuir os requisitos/escolaridade exigidos para o cargo conforme especificado deste Edital;
- g) Comprovar a regularidade com o órgão de classe competente se for o caso;
- h) Possuir a exigência mínima de residência estabelecido neste Edital.

8.3.1 Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes documentos **originais** para contratação:

- a) 02 fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais;
- b) Certidão de Antecedentes Criminais.

8.3.2 Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar **cópia** simples dos seguintes documentos de contratação (com frente e verso legíveis):

- a) cópia do RG, CPF, CTPS (Carteira de Trabalho), PIS / PASEP, Título de Eleitor e comprovante de última votação (Favor colocar essas cópias na mesma folha), CASO NÃO POSSUA O CARTÃO DO PIS/PASEP, RETIRAR O EXTRATO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou Resumo emitido pelo Setor do Cadastro Único;
- b) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- c) Certidão de Nascimento / Casamento ou Averbação Divórcio;
- d) Certidão de Nascimento filhos menor de 21 anos;
- e) Diploma ou Certificado de Escolaridade (Categorias técnicas apresentar também Diploma ou Certificado do curso);

Atestado nº 21/2025. VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO MACEDONIA MARILEIA APARELHO TOROZANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.tlsc.com.br/verificacao> CPF: 8158-2383-3449 e e-mail: o cargo: 4115-4165-2383-449





f) Cópia - Comproverantes de Residência Nominal e com CEP (preferencialmente água ou energia) caso não tenha nominal apresentar em nome de terceiros juntamente com declaração de residência emitida pela unidade básica de saúde em que possui cadastro;

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Guarabira, através do setor de recursos humanos da Secretaria de Administração poderá requisitar outros documentos que não estejam descritos no item anterior, essenciais para a contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital;

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do processo seletivo por meio das publicações realizadas;

9.3 É vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo, como também de seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração e em especial quando do não atendimento, pelo (a) candidato (a), das atribuições e exigências pertinentes ao cargo para o qual foi contratado, conforme determinado na Portaria Ministerial MC nº 664/2021.

9.5 As omissões e alterações deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Processo Seletivo.

9.6 O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal por mais 1 (um) ano, uma única vez.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Verônica Félix de Macedo Secretária

Maria Hailêia Araújo Toscano Prefeita

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA GAPRE Nº xxxxxx, DE xx DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I CRONOGRAMA

Table with 2 columns: PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PERÍODO DE INSCRIÇÕES, EXAMINAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS, REPOSTAS AOS RECURSOS, RESULTADO DEFINITIVO E CHAMADA. Dates range from 20/01/2025 to 03/02/2025.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES VISITADOR (A) DO PCF:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
• Registrar as visitas domiciliares;
• Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
• Realizar a caracterização da família, gestante e criança por meio de formulário específico;
• Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
• Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
• Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
• Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
• Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
• Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor atue na rede de serviços;

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES SUPERVISOR (a) DO PCF

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
• Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
• Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
• Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
• Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
• Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
• Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
• Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
• Realizar capacitações para visitantes;
• Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS.

Assinado por 2 pessoas: VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO e MARIA HAILÊIA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/verificacao/1175-61E6-2D53-F4F4 e informe o código: 4175-61E6-2D53-F4F4

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Form fields for candidate information: FUNÇÃO PRETENDIDA: SUPERVISOR (A) DO PCF, Nº DE INSCRIÇÃO: /2025, DADOS PESSOAIS: Nome do (a) Candidato (a):, Data de Nascimento: / /, RG: /, Órgão Emissor/UF: /, CPF: /, Sexo: () M () F, etc.

Cópia de RG () , CPF () Comprovente de Res. () Comp. Formação Profissional-frente e verso -Ex.: Diploma de curso superior, pós graduação e outros ()

Table with 3 columns: FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR OS PONTOS DE TÍTULO E DIPLOMAS. Rows include Comprovente de participação em eventos de capacitação profissional, Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação, etc.

TOTAL DE PONTOS

Experiência Profissional, nos termos deste Edital: Cópia atestado/comprovente de tempo de serviço e outros comprovantes

Table with 3 columns: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR TEMPO DE SERVIÇO. Rows include Experiência Profissional como Supervisor (a)/visitador (a) do Programa Criança Feliz-PCF, Experiência Profissional de trabalho com crianças de 0 a 3 anos, etc.

TOTAL DE PONTOS

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo exceto os de usos exclusivos da comissão identificadas em cinza. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital nº 001/2025. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. Guarabira/PB, / /2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001/2023

INSCRIÇÃO Nº /2023

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos Matrícula do Servidor: _____

EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025 ANEXO IV REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Form fields for candidate information: FUNÇÃO PRETENDIDA: VISITADOR (A) DO PCF, Nº DE INSCRIÇÃO: /2025, DADOS PESSOAIS: Nome do (a) Candidato (a):, Data de Nascimento: / /, RG: /, Órgão Emissor/UF: /, CPF: /, Sexo: () M () F, etc.

Cópia de RG () , CPF () Comprovente de Res. () Comp. Formação Profissional-frente e verso -Ex.: Diploma de curso superior, pós graduação e outros ()

Table with 3 columns: FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR OS PONTOS DE TÍTULO E DIPLOMAS. Rows include Comprovente de participação em eventos de capacitação profissional, Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação, etc.

TOTAL DE PONTOS

Experiência Profissional, nos termos deste Edital: Cópia atestado/comprovente de tempo de serviço e outros comprovantes

Table with 3 columns: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR TEMPO DE SERVIÇO. Rows include Experiência Profissional como Supervisor (a)/visitador (a) do Programa Criança Feliz-PCF, Experiência Profissional de trabalho com crianças de 0 a 3 anos, etc.

TOTAL DE PONTOS

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo exceto os de usos exclusivos da comissão identificadas em cinza. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital nº 001/2025. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. Guarabira/PB, / /2025.

ANEXO IV PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025

INSCRIÇÃO Nº /2025

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos Matrícula do Servidor: _____

Assinado por 2 pessoas: VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO e MARIA HAILÊIA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/verificacao/1175-61E6-2D53-F4F4 e informe o código: 4175-61E6-2D53-F4F4



EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025 ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ Nº DA INSCRIÇÃO _____/2025

FUNDAMENTAÇÃO:

Empty box for fundamentação

Guarabira-PB, em: ____/____/2025

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Servidor Receptor: _____

Matrícula do Servidor: _____

ANEXO V

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - RECURSO EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025

INSCRIÇÃO Nº _____/2025

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos

Matrícula do Servidor: _____

ANEXO VI CURRÍCULUM PADRÃO

Form fields for name, address, phone, and function

Formação Acadêmica, conforme itens 5.2-5 e 5.3-5, deste Edital:

Form fields for academic formation (1-5)

Formação Profissional, conforme itens 5.2-3;4 e 5.3-3;4, deste Edital:

Form fields for professional formation (1-10)

Experiência Profissional, conforme itens 5.2-1;2 e 5.3-1;2, deste Edital:

Form fields for professional experience (1-5)

Obs.: Preencher no formato (formação: nome do curso, instituição de ensino, ano de conclusão); (experiência: cargo/função, órgão público ou privado, último mês e ano de prestação do serviço, tempo total de serviço)

Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4115-61165-02653-4-FF e informe o código 4115-61165-02653-4-FF



CMAS logo and header for Resolution 001/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, regulamentado pela LEI municipal do SUAS de nº 1.928/2021, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. ROSIMAR DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que através de Reunião Ordinária, levada a efeitos aos oito dias do mês de Janeiro do corrente ano de forma presencial, realizada na Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Osório de Aquino, 97, Centro, Nesta. Registrado em de nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS em 31/12/2024, de todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, do Estado da Paraíba, referente ao cofinanciamento dos Programas, Projetos, Serviços, Benefícios Socioassistenciais, bem como Gestão do SUAS e do PBF, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; cumpra-se.

Rosimar dos Santos Presidente do CMAS



Casa dos Conselhos Rua Osório de Aquino, 97, Centro – Guarabira-PB CEP: 58.200-000 E-mail: cmas@guarabira.pb.gov.br

O TRABALHO TRANSFORMA



Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4096-31783-3789-2007 e informe o código 4096-31783-3789-2007

CMAS logo and header for Anexo 2 table



Anexos

Table with columns: Cód., Ag., Conta, Nomenclatura Contábil, Saldo, Origem de Recursos, Onde pode ser utilizado



Casa dos Conselhos Rua Osório de Aquino, 97, Centro – Guarabira-PB CEP: 58.200-000 E-mail: cmas@guarabira.pb.gov.br

O TRABALHO TRANSFORMA



Assinado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/4115-61165-02653-4-FF e informe o código 4115-61165-02653-4-FF





31	200-3	46934-3	FGUARABIRA-FMAS-ENTIDADE MAC	R\$	1.869,16	Federal	Custeio de Projeto Social executado pela Entidade MAC-Movimento de Adolescentes e Crianças, recurso extraordinário repasse com destino direto via FMS, repasse referente a Portaria MDS nº 886/2023
32	200-3	48375-3	FGUARABIRA-FMAS-PROJETO SUAS	R\$	212,20	Federal	Custeio referente ao Processo de Fortalecimento as Ações de Controle Único
33	200-3	48490-2	FGUARABIRA-FMAS-ICD	R\$	433,95	Estadual	Custeio e Investimento destinado as ações de gestão da Secretaria
34	200-3	49149-7	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST3-CUSTEIO-PSF	R\$	544.408,39	Federal	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC e Família Acólidos) repasse mediante Portaria MDS nº 886/2023
35	200-3	49150-0	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST3-CUSTEIO-PSB	R\$	130,59	Federal	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC e Família Acólidos) repasse mediante Portaria MDS nº 886/2023
36	200-3	49270-1	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST4-INVEST-CREAS	R\$	93.864,90	Federal	Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CREAS
37	200-3	47995-0	FGUARABIRA-FMAS-PSF-FEAS	R\$	45.605,50	Estadual	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC)
38	200-3	48902-6	FGUARABIRA-FMAS-SE-FEAS	R\$	11.387,83	Estadual	Custeio de Benefícios Eventuais conforme Lei Municipal nº 1026/2021 (Auxílio: Rotatividade, Vulnerabilidade Temporária, Transporte, Alimentação e Funeral) pecunia ou bens.
39	200-3	49027-8	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST4-INVEST-CRAS-UNIDADE I	R\$	127.029,12	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CRAS-Unidade I, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
40	200-3	49208-6	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST4-INVEST-CRAS-UNIDADE II	R\$	122.110,44	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CRAS-Unidade I, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
41	200-3	49455-0	FGUARABIRA-FMAS-DIGITVEST4-INVEST-IAAI	R\$	95.544,96	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado a Entidade Instituto Acajano Anon retardo, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
TOTAL GERAL				R\$	1.346.642,04		

Assinado por: FICSI/MARCELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toc.com.br/verificacao/00003f16a-9788-2024> e informe o código 00003f16a-9788-2024



Casa dos Conselhos
Rua Osório de Aquino, 97, Centro – Guarabira-PB CEP: 58.200-000
E-mail: cmas@guarabira.pb.gov.br



O TRABALHO TRANSFORMA

VENDAS INICIADAS

VACA GARANTIDA NA MELHOR FESTA DE PADROEIRA DO BRASIL!

FRONT-STAGE
HOMEROCORONACIONAL.COM.BR/FESTIVALSUAS2025

INGRESSO NACIONAL

RS 10
LIMITE SERVIÇOS